



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.296 de 16 de dezembro de 2020

“Institui o Título de “Empresa Amiga da Criança” para a Pessoa Jurídica, e de “Amigo da Criança” para pessoa física, que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lassance/MG e da outras providencias. ”

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Título de **“Empresa Amiga da Criança”** para pessoas jurídicas e de **“Amigo da Criança”** para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste Município, com a finalidade de divulgar os direitos das Crianças e Adolescentes, bem como estimular doações ao referido Fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os Títulos previstos no *caput* serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas físicas que contribuírem com o valor mínimo anual, definido pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** juntamente com o **Conselho Tutelar**, em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora e a presente Lei.

Art. 2º A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, poderá ser concedido o Título de **“Amigo da Criança”** aos diretores da empresa colaboradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 3º A empresa que possuir o Título “**Empresa Amiga da Criança**” poderá utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG 16 de dezembro de 2020.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 16/12/2020
fixado Lei 1.296/2020, no atrium desta
Prefeitura, dando a Ela publicidade.
Lassance-MG, 16 de Dezembro de 2020

Sabêdo